



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: gabineter@canitar.sp.gov.br



### **DECRETO Nº. 914/2018**

**"Nomeia Comissão Eleitoral Central para acompanhamento do processo de eleições diretas para Diretores, Assistente de Diretor e Coordenadores das Escolas e Creche/Escola pertencentes à rede municipal de ensino de Canitar, nos termos da Lei Complementar nº 176/2011, e dá outras providências".**

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Eleitoral Central, de acordo com o Edital SMEC nº 003/2018:

➤ **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**

*ELIANA HILARINO BERTHO*

*MARCOS AURÉLIO MARCELINO*

➤ **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL:**

*MARLI APARECIDA FURLANETO DE LIMA*

*RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES*

➤ **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

*ROBERTA GOMES FABRO*

*NATÁLIA MARIA BISCAIM*

➤ **REPRESENTANTES DOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

*SILVIA MARIA RODRIGUES*

*ANDREA MARIA HESPAHOL MEDRONI*

**PREFEITO**  
**Decreto nº**  
**nº**  
**Publicado**  
**Prefeitura**  
**Canitar, \_**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: gabineter@canitar.sp.gov.br



**Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente em vigência;
- b) Acompanhamento do processo eleitoral dos membros das escolas municipais;
- c) Instruir os eleitores quanto ao processo eleitoral;
- d) Estabelecer normas complementares à legislação vigente;
- e) Analisar todas as inscrições, homologar e publicar em documento próprio, aquelas consideradas validas;
- f) Fazer a homologação das Funções de Confiança proclamadas eleitas;
- g) Publicar todas as etapas do processo eleitoral, em documento específico, nos locais previstos;
- h) Recebimento das atas e cédulas de cotação utilizadas na eleição;
- i) Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;
- j) Incineração das cédulas utilizadas nas eleições após o prazo de 05 (cinco) dias a contar da eleição;
- k) Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- l) Comunicar ao prefeito municipal os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados e eleitos para cada unidade escolar

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. Canitar/SP, 10 de outubro de 2018.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP  
Decreto registrado nesta Secretaria sob  
nº 914, fls. 02, Livro nº 02  
Publicado por afixação na Câmara e  
Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 10 / 10 / 2018.  
*Diário Oficial*